

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Unidade Requisitante
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual



A contratação não era uma prioridade institucional

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contar com assessoria e consultoria técnica especializada decorre da complexidade envolvida na elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), exigido pela Lei nº 14.133/2021. A equipe interna não dispõe de conhecimentos técnicos aprofundados e atualizados sobre as normas e melhores práticas relacionadas ao planejamento das contratações públicas, o que pode comprometer a precisão, a eficiência e a conformidade do documento. Ademais, o correto planejamento das contratações impacta diretamente na execução orçamentária, na aderência às demandas institucionais e na mitigação de riscos de inconsistências que possam resultar em apontamentos de órgãos de controle.

A contratação de uma consultoria especializada tem como objetivo garantir que o PCA seja elaborado de acordo com os requisitos legais, refletindo as reais necessidades da Câmara Municipal e assegurando transparência, padronização e eficiência no processo de compras públicas. Com suporte técnico qualificado, busca-se aprimorar o planejamento e a gestão das contratações, promovendo maior alinhamento estratégico entre as demandas do órgão, a legislação vigente e as recomendações dos órgãos de controle, além de embasar tomadas de decisão mais assertivas por parte da administração.

Caso essa contratação não seja realizada, há risco significativo de elaboração inadequada do Plano de Contratações Anual, o que pode ocasionar falhas no planejamento, descumprimento de exigências legais, prejuízos à gestão de recursos públicos e potenciais responsabilizações institucionais e pessoais por parte dos gestores.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá assegurar que a assessoria e consultoria técnica especializada possua comprovada experiência e conhecimento atualizado sobre a legislação de contratações públicas,



especialmente no que se refere à elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Os profissionais envolvidos deverão apresentar formação compatível e histórico de atuação em planejamento de contratações, gestão pública e conformidade normativa, garantindo a precisão e a aderência do PCA às exigências legais e às melhores práticas do setor.

Os requisitos técnicos incluem a capacidade de diagnosticar as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Camocim, propor metodologias adequadas de levantamento de demandas, estruturar o planejamento anual de contratações e orientar a equipe interna quanto aos procedimentos e controles necessários. A consultoria deverá entregar produtos claros, objetivos e em conformidade com os padrões mínimos de qualidade e desempenho, incluindo relatórios, cronogramas e instrumentos de acompanhamento, promovendo a padronização e a transparência do processo.

Serão observados critérios de sustentabilidade sempre que aplicáveis, considerando a possibilidade de orientações para contratações sustentáveis no âmbito do PCA, em consonância com a legislação vigente. Caso não haja pertinência direta, a justificativa deverá ser apresentada no relatório final da consultoria, evitando a imposição de requisitos excessivos que possam restringir a competitividade ou inviabilizar a participação de consultorias qualificadas.

**LEVANTAMENTO DE MERCADO**

COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES				
Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema	Implementação (dias)
Contratação de consultoria técnica especializada presencial	Proporciona acompanhamento direto e personalizado, facilitando o entendimento das demandas institucionais e a adaptação das soluções às especificidades da Câmara Municipal. Garante atualização normativa, padronização dos procedimentos e maior segurança jurídica no planejamento das contratações. Permite interação contínua com a equipe interna, promovendo transferência de conhecimento e mitigação de riscos de inconsistências.	Envolve custos mais elevados com deslocamento e disponibilidade presencial dos consultores. Pode demandar maior tempo de execução devido à necessidade de reuniões e validações presenciais. Eventuais limitações de agenda podem impactar o cronograma.	Riscos relacionados à indisponibilidade dos consultores em datas críticas, dificuldades logísticas para deslocamento e eventuais atrasos na entrega dos produtos finais. Possibilidade de dependência excessiva da consultoria para decisões estratégicas.	45
Contratação de consultoria técnica especializada remota	Reduz custos operacionais e logísticos, possibilitando acesso a consultores de diferentes regiões. Permite maior flexibilidade de agenda e utilização de ferramentas digitais para acompanhamento das etapas do PCA. Facilita a contratação de especialistas com expertise reconhecida nacionalmente.	Pode limitar a compreensão das demandas específicas da Câmara Municipal, dificultando a personalização das soluções. A interação virtual pode reduzir a efetividade da transferência de conhecimento e dificultar o acompanhamento detalhado das etapas.	Riscos de falhas de comunicação, dificuldades técnicas com plataformas digitais e menor engajamento da equipe interna. Possibilidade de soluções genéricas, sem o devido alinhamento às necessidades locais.	30
Capacitação e treinamento da equipe interna para elaboração do PCA	Promove o desenvolvimento institucional e a autonomia da equipe, reduzindo a dependência de consultorias externas. Possibilita a internalização do conhecimento e a formação de	Demanda tempo significativo para formação adequada, podendo não atender ao prazo legal para elaboração do PCA.	Risco de não atingir o nível de especialização necessário no curto prazo, comprometendo a qualidade e a conformidade do PCA. Possibilidade de inconsistências e retrabalho	90



	servidores aptos a conduzir o planejamento das contratações em exercícios futuros.	Requer investimento em cursos, materiais e eventuais consultorias pontuais para sanar dúvidas técnicas.	devido à curva de aprendizado da equipe.	
Análise Comparativa Soluções variam entre consultoria presencial, remota e capacitação interna.				
Conclusão A contratação de consultoria técnica especializada para elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) se mostra a solução mais aderente à necessidade da Câmara Municipal de Camocim, pois oferece suporte qualificado, atualização normativa e metodologias consolidadas para garantir a conformidade legal e a eficiência do planejamento. A alternativa de capacitação interna, embora contribua para o desenvolvimento institucional, demanda tempo e recursos para formação adequada da equipe, não solucionando de imediato a carência de conhecimento técnico específico, o que pode comprometer o atendimento tempestivo das exigências legais. O suporte remoto, por sua vez, pode ser limitado quanto à compreensão das particularidades locais e à interação direta com os servidores, impactando na personalização das soluções e na efetividade do acompanhamento das etapas do PCA.				

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução adotada consiste na contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Camocim, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Essa medida visa suprir a lacuna de conhecimento técnico existente na equipe interna, assegurando que o planejamento das contratações seja realizado de forma precisa, eficiente e em total aderência às exigências legais e às melhores práticas do setor público.

A consultoria contratada será responsável por diagnosticar as demandas institucionais, propor metodologias adequadas para levantamento e priorização das necessidades de contratação, estruturar o cronograma de ações e orientar a equipe da Câmara quanto aos procedimentos e controles necessários para a elaboração do PCA. O serviço deverá incluir reuniões técnicas, elaboração de relatórios, instrumentos de acompanhamento e entrega do documento final em formato compatível com os sistemas oficiais.

A execução do serviço envolverá etapas de levantamento de informações, análise de riscos, proposição de soluções customizadas e validação junto à equipe interna, promovendo a transferência de conhecimento e o fortalecimento das capacidades institucionais. A consultoria deverá garantir a padronização dos processos, a transparência das informações e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Serão observados padrões mínimos de qualidade e desempenho, com a exigência de comprovação de experiência e qualificação técnica dos profissionais envolvidos, bem como a apresentação de produtos intermediários e finais em conformidade com o cronograma estabelecido. A assistência técnica deverá contemplar eventuais ajustes e esclarecimentos necessários até a aprovação definitiva do PCA pela administração.



A contratação está alinhada ao interesse público, pois visa garantir a regularidade do planejamento das contratações, a mitigação de riscos de inconsistências e a conformidade com as recomendações dos órgãos de controle, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e subsidiando tomadas de decisão mais assertivas por parte da administração municipal.



ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA 2027, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM.	Serviço	1	R\$ 24.500,00	R\$ 24.500,00
Valor Total					R\$ 24.500,00



JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da quantidade de serviços a serem contratados baseia-se na demanda projetada para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2027, considerando a complexidade do planejamento, o volume de informações a serem analisadas e a necessidade de atendimento integral às exigências legais.

A definição da quantidade foi dimensionada para garantir a execução completa de todas as etapas do serviço, desde o diagnóstico das necessidades institucionais até a entrega do PCA finalizado, sem excessos ou subdimensionamento, de modo a assegurar a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

O dimensionamento levou em conta a capacidade operacional da consultoria, o tempo estimado para a realização das atividades e a experiência em projetos similares, buscando o melhor equilíbrio entre custo, qualidade e atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Camocim.



JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação não apresenta divisibilidade técnica ou econômica, uma vez que a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) demanda abordagem integrada e atuação coordenada de consultoria especializada, desde o diagnóstico das necessidades até a entrega do produto final. O fracionamento da contratação poderia comprometer a padronização metodológica, a coesão das soluções propostas e a efetividade dos resultados, contrariando o interesse público e a eficiência administrativa.

Considerando a natureza do serviço e a necessidade de garantir a unidade e a continuidade das atividades de assessoria, a adjudicação global do objeto se mostra a alternativa mais adequada, em consonância com o art. 9º, VII, da IN SEGES/ME nº 58/2022 e a Súmula TCU 247/2004, que orienta pela vedação ao parcelamento quando este for tecnicamente inviável ou antieconômico. Dessa forma, a contratação integral

da consultoria assegura maior controle, responsabilidade e alinhamento estratégico ao planejamento das contratações públicas.



DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da consultoria técnica especializada, espera-se aprimorar significativamente o planejamento das contratações públicas da Câmara Municipal de Camocim, promovendo maior precisão, eficiência e conformidade do Plano de Contratações Anual (PCA) com as exigências legais e as recomendações dos órgãos de controle.

O resultado pretendido é a elaboração de um PCA robusto, alinhado às reais necessidades institucionais, que subsidie a tomada de decisões estratégicas e otimize a alocação dos recursos públicos, reduzindo riscos de inconsistências, retrabalho e responsabilizações administrativas.

Além disso, a consultoria contribuirá para o desenvolvimento das capacidades internas da equipe, por meio da transferência de conhecimento e da padronização de procedimentos, gerando benefícios indiretos como a melhoria contínua dos processos de compras e contratações, a transparência e a eficiência na gestão pública municipal.



DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A escolha da modalidade de Dispensa Eletrônico sem Disputa fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para serviços de pequeno valor, observados os limites legais. Tal modalidade é compatível com a natureza do objeto, que consiste em serviço técnico especializado de assessoria para elaboração do PCA, cuja demanda é pontual e não se enquadra em hipóteses de competição ampla.

O critério de julgamento pelo menor preço é adequado, pois o serviço a ser contratado possui especificações técnicas claras e objetivas, permitindo a comparação direta das propostas apresentadas. A adoção desse critério visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da exigência de comprovação de qualificação técnica mínima, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.



PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato de consultoria, a Câmara Municipal de Camocim deverá designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Também será necessário disponibilizar à consultoria todas as informações e documentos institucionais relevantes para o diagnóstico das necessidades e o levantamento das demandas de contratação.

Caso haja necessidade de adequação de sistemas internos ou de capacitação pontual da equipe para interação com a consultoria, tais providências deverão ser adotadas previamente, garantindo o ambiente adequado para o desenvolvimento dos trabalhos e o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma contratual.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir no planejamento ou na execução da presente contratação de consultoria para elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA). A demanda é autônoma e não depende de outros serviços ou fornecimentos para sua plena realização.

A inexistência de interdependências contribui para a simplificação do processo de contratação e para a clareza na definição das responsabilidades da consultoria, favorecendo o acompanhamento e a avaliação dos resultados obtidos.



IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto da contratação, por se tratar de serviço de natureza intelectual e consultiva, apresenta impacto ambiental mínimo, uma vez que não envolve consumo significativo de recursos naturais, geração de resíduos ou utilização de materiais poluentes.

Ainda assim, recomenda-se que a consultoria adote práticas sustentáveis, como a utilização de meios digitais para comunicação, elaboração e entrega de documentos, reduzindo o uso de papel e promovendo a eficiência no consumo de recursos, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação vigente.



PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.



E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



SUBCONTRATAÇÃO

A vedação à subcontratação na presente contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) fundamenta-se na necessidade de garantir controle direto, qualidade técnica e responsabilidade integral da contratada sobre todas as etapas do serviço. A natureza intelectual e estratégica do objeto exige atuação personalizada e acompanhamento próximo, sendo incompatível com a delegação de partes relevantes a terceiros.

A execução unitária do serviço é essencial para assegurar a coesão metodológica, a padronização dos procedimentos e a confidencialidade das informações institucionais, fatores que poderiam ser



comprometidos caso houvesse subcontratação. Tal restrição é proporcional e não compromete a competitividade do certame, pois visa preservar o interesse público e mitigar riscos operacionais, conforme previsto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela vedação está alinhada aos princípios da motivação e transparência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo justificada pela relevância estratégica do serviço e pela necessidade de garantir que a consultoria contratada detenha plena responsabilidade técnica e operacional sobre o resultado final, sem intermediações ou fragmentações que possam comprometer a qualidade e a segurança jurídica do planejamento das contratações públicas.



CONCLUSÃO

A análise técnica e econômica demonstra que a contratação de consultoria especializada para elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) é viável e necessária para a Câmara Municipal de Camocim. A medida supre a carência de conhecimento técnico da equipe interna, assegura a conformidade legal do planejamento das contratações e contribui para a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos.

A solução proposta está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto no art. 9º, XIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022 e §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A contratação representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, mitigando riscos institucionais e promovendo o aprimoramento contínuo dos processos de planejamento e execução das contratações públicas.

CAMOCIM - CE, 02 DE JUNHO DE 2026

TACIANA DE ASSIS SOUSA
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO